

## FUNÇÃO SOCIAL DO DIREITO DO TRABALHO NO BRASIL

### Autor(res)

Guinther Machado Etges  
Gabriéli Botelho Galho  
Fabiane Arnold Cardozo  
Emily Vianna De Farias  
Márcia Teixeira Antunes

### Categoria do Trabalho

1

### Instituição

FACULDADE ANHANGUERA DE PELOTAS

### Introdução

O presente artigo visa uma análise da evolução da função social do Direito do Trabalho desde o surgimento da Revolução Industrial até os dias atuais. A Revolução Industrial, que teve início no final do século XVIII e testemunhou a transição de uma economia agrícola para uma economia industrializada, caracterizada pelo surgimento das fábricas com produção em massa. Colocando os trabalhadores, grande parte menores e mulheres, em situações de exploração, onde tampouco importava sua saúde para a prestação dos serviços, como a remuneração, a qual era baixa e a jornada de trabalho longa.

Neste enquadramento, movimentos sociais e intelectuais emergiram, exigindo intervenção estatal para garantir a justiça social e dignidade no trabalho. Gradualmente, foram elaboradas leis e regulamentações que estabeleceram limites para a jornada de trabalho, regulando a contratação de mão de obra infantil e feminina, reconheceram o direito dos trabalhadores à organização sindical.

### Objetivo

O objetivo deste resumo trabalho é analisar a evolução e o impacto da função social do Direito do Trabalho no Brasil, destacando seu papel na promoção da justiça social e na proteção dos direitos dos trabalhadores, ao longo das décadas.

### Material e Métodos

Para alcançar esse objetivo, realizamos uma pesquisa bibliográfica abrangente, adotando uma abordagem indutiva. As palavras-chave selecionadas, como "Função social", "Direito do trabalho" e "Revolução Industrial", foram utilizadas para identificar fontes relevantes, incluindo artigos acadêmicos e livros. Além disso, baseamos nossa análise nas disposições da Constituição Federal de 1988, que consagra princípios fundamentais relacionados ao Direito do Trabalho e à sua função social. Como exemplo trazemos o artigo 6º, que destaca direitos sociais essenciais para a dignidade do trabalhador e o artigo 7º, que consolida conquistas históricas dos trabalhadores, reconhecendo o valor social do trabalho.

Essa abordagem permitiu uma investigação aprofundada e uma compreensão abrangente do tema em questão,

reconhecendo que estas conquistas refletem não apenas a valorização do trabalhador, mas também a compreensão do que é essencial para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

### Resultados e Discussão

É notório o progresso no direito do trabalho, embora ainda enfrente desafios contínuos e contemporâneos. Como casos análogos a escravidão que repelidos de forma taxativa pelo texto Constitucional, vêm contrapor os princípios de dignidade humana, igualdade, liberdade e direitos humanos fundamentais. Frise-se, que somente no estado do Rio Grande do Sul, 293 pessoas foram resgatadas de tais situações até o dia 20 de março de 2023. Os sindicatos, amparados pelo artigo 8º da Constituição, defendem interesses dos trabalhadores, tornando-se porto seguro, local onde o trabalhador pode buscar orientação jurídica, denunciar condutas irregulares da empresa que atinjam seus direitos ou do grupo que pertence. Mas o aparato protecionista, estende-se ao Ministério do Trabalho e Emprego do Brasil, fiscalizando as relações de emprego e trabalho, e, não nos esqueçamos do Ministério Público do Trabalho o qual possui legitimidade para a defesa dos interesses coletivos e individuais dos trabalhadores.

### Conclusão

A proteção e promoção do trabalho digno demanda esforços por parte da sociedade, governantes e setor empresarial. Ainda, é necessário enfatizar que o trabalhador enfrenta, situações que afrontam a legislação do direito do trabalho, sem contar que, especialmente por sua Hipossuficiência, não sabe como resolver. Assim, deve-se trabalhar para a divulgação da informação e o Estado fazer com que, pela educação consigam os trabalhadores efetivamente delimitarem seus reais direitos e tutelas

### Referências

Nascimento, Amauri Mascaro – Curso de direito do trabalho: história e teoria geral do direito do trabalho: relações individuais e coletivas do trabalho – 25 ed. – São Paulo: Saraiva, 2010.

da Silva, Leda Maria Messias. "O cumprimento da função social do contrato no tocante ao meio ambiente do trabalho." Revista Jurídica Cesumar-Mestrado 8.1 (2008): 103-116.

Santos, Lourival Santana, and Ruy Belém de ARAÚJO. "A revolução industrial." Disponível na Internet em: [https://www.cesadufs.com.br/ORBI/public/uploadCatalogo/10264518102016Historia\\_economica\\_geral\\_e\\_do\\_brasil\\_Aula\\_03.pdf](https://www.cesadufs.com.br/ORBI/public/uploadCatalogo/10264518102016Historia_economica_geral_e_do_brasil_Aula_03.pdf). Acessado em 16 (2011)